

Reflexões de um jurista a proposito de uma data (*)

Clovis Bevilacqua

ONZE DE AGOSTO — SIGNIFICAÇÃO DESSA DATA

A alta significação do decreto de 11 de Agosto de 1827 rebrilha na consciencia dos brasileiros, com excepcional fulgor, porque veio coroar um movimento de propulsão intellectual e dar inicio a um outro, que se haveria de espalhar pelo paiz inteiro, fecundando intelligencias.

Ainda que, espontaneamente, na ultima phase do periodo colonial, a vida brasileira conseguisse apreciaveis manifestações no domonio da intelligencia, a escola mineira, por exemplo, que ostenta nomes de merito superior como GONZAGA, CLAUDIO MANOEL DA COSTA, SILVA ALVARENGA, ALVARENGA PEIXOTO, BASILIO DA GAMA, SANTA RITA DURÃO, ELOY OTTONI, o traductor dos *Proverbios de Salomão* e do *Livro de Job*, cuja longevidade o trouxe até ao meado do seculo dezenove, é certo que foi a trasladação da Côrte portugueza, para o Rio de Janeiro, que tornou possivel uma expansão intellectual mais unida e mais estensa.

SILVIO ROMERO disse, com acerto, que a independencia do Brasil “não foi negocio de intriga palaciana” que “o paiz estava constituido, disciplinado, forte, desenvolvido para a emancipação”. Possuia, realmente, homens de solida cul-

Conferencia pronunciada na sessão solenne promovida, no Theatro Municipal de São Paulo, na noite de 11 de agosto de 1937, pelo Centro Academico XI de Agosto, por occasião da festa comemorativa da fundação dos cursos juridicos no Brasil.

tura geral ou especializada: naturalistas, juriconsultos, economistas e criticos sociaes de ordem superior. Mas foi o estabelecimento da Côrte luzitana, numa cidade brasileira, que determinou a criação de institutos scientificos e artisticos inexistentes no paiz, até então, e, por esse modo, offereceu meios adequados ao aproveitamento de aptidões.

Crearam-se Escolas Medicas, na Bahia e no Rio de Janeiro; uma Academia de guardas-marinha, bem provida do necessario ao estudo por ella fornecido; a Academia Militar, a Aula de Commercio, um Museu. Inauguraram-se conferencias sobre themas philosophicos e scientificos. Fundou-se a Academia de Bellas Artes, com professores francezes de nomeada.

Dilataram-se os horizontes espirituaes, estimulando as ambições dos eruditos, como observa OLIVEIRA LIMA; lêram-se, mais largamente, livros, que vinham de fóra, e os nacionaes se espalharam. Com esse notavel surto mental, as idéas liberaes tomam vulto maior.

Não estava, porém, completa ainda a independencia intellectual do Brasil, quando, em 1822, elle affirmou a sua independencia politica. Faltava a criação dos Cursos Juridicos. Era evidente e prejudicial anomalia que, politicamente, organizado o paiz, como nação soberana, tendo problemas proprios a resolver, e achando-se dotada de uma Constituição liberal, fosse a mocidade brasileira pedir instrucção juridica em Faculdades estrangeiras, socialmente desambientada e alheia á evolução ethico-politica de sua patria. Veio, então, o decreto de 11 de Agosto de 1827 attender a essa premente necessidade; e, completando a elaboração iniciada na capital americana da monarchia portugueza, inaugurar uma phase nova na diffusão das idéas e dos principios, que teriam de dar alento e tonalidade propria á alma brasileira.

Fundaram-se dois Cursos Juridicos. Um, nesta cidade, hoje vasta e opulenta, trepidante de vida activa, bem differente da modesta capital provinciana de cento e dez annos passados. Outro, ao Norte, em Olinda, a Marim dos indios,

rica de tradições, depois transplantado para o Recife, onde a intelligencia e a liberdade traçaram paginas refulgentes para os fastos da historia patria. Com o prazer, que emana da communhão dos sentimentos, reproduzo uma phrase do egregio professor, SPENCER VAMPRÉ, autor das *Memorias para a historia da Academia de S. Paulo*: “A’ Academia de S. Paulo cabe, ao sul do paiz, o supremo papel na direcção intellectual do Brasil; como a sua gloriosa irmã do Norte, a Academia do Recife, constitue o eixo de gravitação da mocidade septentrional” E peço, ao insigne professor MORATO, permissão para estender ás duas Faculdaes primogenitas do ensino juridico em nossa patria, as entusiasticas expressões, com absoluta justiça applicadas á que, neste momento, dignamente, dirige: E, sem lhe contrariar o sentimento, direi pluralizando a sua phrase:

São presepios sagrados, onde desabrocharam os raios matutinos de nossa independencia espirital e donde sahiram, para as nuvens, as tradições de nossa intellectualidade, tangidas por artistas insuperaveis.

Realmente, as duas Faculdades de Direito constituiram poderosos focos de irradiação juridica, philosophica, litteraria, alcançando os mais longinquos sertões da terra brasileira. Quasi todas as doutrinas, theorias e idéas, que agitaram o mundo intellectual do paiz (não vae nesta affirmacão desconhecimento dos bons serviços prestados por outras escolas superiores) ou partiram das Faculdades de direito, ou nellas adquiriram resonancia maior. Sirva de exemplo o positivismo, que, surgindo e medrando nos meios mathematicos, obteve acolhida sympathica e fervorosa entre os estudiosos do direito, para os quaes foi elemento educativo de grande valor, dando-lhes base para assimilarem novas formas do pensamento, elaboradas na infatigavel officina da sciencia.

Hoje, as condições economicas e intellectuaes do paiz permittiram que se erguessem, por quasi todos os Estados da União brasileira, estabelecimentos de ensino superior, que

porfiam a ver qual mais efficientemente concorre para o levantamento do nivel intellectual do paiz. Mas o grande impulso, o que vibrou mais forte, na alma do nosso povo, enriquecendo-lhe a mentalidade, levando-lhe, pelo interior distante e rude, os fructos da cultura, foi dado pelos dois Cursos primigenios, que, muito galhardamente, souberam cumprir a missão nobre, entre todas, de derramar a instrução superior e fortalecer a brasilidade.

Onze de Agosto, portanto, é, simultaneamente, data sagrada para a religião do direito nacional, e merecedora de particular veneração, para os que amam a patria brasileira.

O PRIMADO DO DIREITO E DA MORAL

A missão dos cultores do direito deve continuar em seu primado, apoiando-se nas sciencias, que investigam o cosmos, a natureza, o homem e a sociedade, e trabalhando por avigorar a symbiose dos dois grandes ramos da deontologia: — o Direito e a Moral.

Falo perante mestres de reconhecido saber e num meio de elevado nivel intellectual. Peço, por isso, desculpa de recordar, sem colorido, certas idéas que, ha muito, perderam o sabor da novidade. E' que as considero ponto de partida necessario ao que pretendo dizer.

O direito surgiu, quando se formaram os grupos humanos, ainda reduzidos pela escassez dos componentes, miseraveis pela debilidade, que oppunham á natureza hostil, e rudes, mal desprendidos da animalidade. Mas formavam sociedades, e toda sociedade presuppõe normas, que a organizem. "Ubi societas ibi jus" As normas organizadoras dessas formações gregarias de seres humanos, são manifestações da mesma força que, no universo, transformou nebulosas em astros, e, na terra, com a superficie já resfriada, gerou a vida, a qual, dos seres mais simples, de ascensão em ascensão, chegou ao homem e, com este, á sociedade, que, portanto, é particula do universo, submettida ás mesmas leis

naturaes, que o regem. E o direito é, como disse ARDIGÓ, a força especifica do organismo social.

Assim comprehendido, é objecto de sciencia, pelo mesmo titulo que qualquer ordem de phenomenos da natureza, como entre nós já proclamaram TOBIAS BARRETO com os seus discipulos, e PEDRO LESSA com os que lhe assimilaram as lições, nesta mesma Faculdade de S. Paulo. Enquadra-se no universo, e as leis do seu desenvolvimento entram no ambito da sociologia, que é a sciencia geral dos phenomenos sociaes: economicos, religiosos, artisticos, juridicos, moraes.

Na *sociedade*, que é um superorganismo, temos que destacar a unidade *homem* e o organismo *familia*. São esses os objectos, que o direito considera nos multiplos aspectos sob os quaes elles se apresentam, do ponto de vista social: o homem, ser biologico e psychico, apparecendo na esphera juridica sob a figura de personalidade, que exerce direitos e contráe obrigações; a familia, agregado social, que a attracção sexual funda e o amor consolida, unindo o par e a progenie; e, por fim, a sociedade, que abrange os individuos e as familias, constituindo as nações, com vida interna e externa, dentro da *humanidade*.

Como o homem e a familia se movem no meio social, o direito, que é o elemento organizador desse meio, tem por funcção estabelecer as condições de vida e desenvolvimento da sociedade, não perdendo de vista o homem, a familia, as nações e a humanidade.

São, assim, os phenomenos juridicos, além de altamente complexos, os que occupam, ao lado dos ethicos, o cimo da hierarchia dos phenomenos sociaes, segundo o criterio classificador de sua generalidade.

Nisto consiste o primado juridico, aliás exercido com a comparticipação da moral, que vem, progressivamente, através da historia, dilatando e intensificando a sua acção.

INCERTEZAS DO PRESENTE

Inadaptação minha á nova ordem de coisas, que vae tentando avassalar o mundo, ou dolorosa realidade, o que é certo é que, aos meus olhos, o espirito humano soffre, neste momento, um grave disturbio deliquescente, que abate o que ha nelle de mais luminoso e nobre, e deixa erguerem-se faculdades e sentimentos, que estorvam o curso normal da civilização. No dominio intellectual, reina confusão; o poder de attracção das idealidades superiores diminuiu; o nivel das virtudes domesticas ou sociaes baixou; a ordem e a paz, quando não succumbem, se sentem mal seguras; e os máos instinctos debruam de espuma rubra os marouços, que as luctas da ambição levantam.

Para combater esse estado malsão do espirito contemporaneo, cumpre tomar a sciencia por base e a hypostase da moral com o direito por directriz. Não excludo a educação nem a justiça do trabalho, nem outras disciplinas da coexistencia humana, porque todas se acham envolvidas nas três categorias invocadas: sciencia, direito e moral.

A propria politica, apesar de alguns sociologos lhe apontarem um posto acima do occupado pelos phenomenos ethicos e juridicos, parece-me, ao contrario, que se encontra dentro das orbitas do direito e da moral.

“A sã politica é filha da moral e da razão”, sentenciou JOSÉ BONIFACIO. Na essencia, coincide este pensamento com o acima exposto. Mas, infelizmente, homens, que se acham na direcção espiritual dos povos, vêem as coisas por outro angulo, e a humanidade, recalçadas as suas aspirações por forças adversas, ou solicitada por correntes varias da opinião, agita-se e soffre, sem achar o caminho, que a conduza para a claridade de onde desertou.

EMGE, egregio professor de philosophia do direito da Universidade de Berlim, publicou, o anno passado, sob o titulo de *Excursão de um jurista philosopho através da philosophia antiga*, erudita investigação das theses que traduzi-

ram, mais precisamente, o pensamento dos philosophos, a respeito do phenomeno juridico. Apesar da indicação compendiada no titulo, a viagem do sabio allemão se estende aos tempos modernos. E todo o ondular de idéas, ora elevadas, dominadoras, solares, ora abstrusas, sem grande repercussão na historia do pensamento humano, gyra pelo horizonte intellectual, como variegada theoria de aves pelo espaço em fóra, a começar com as sentenças dos chamados sete sabios da Grecia, seguindo-se os grandes vultos luminosos e os de segunda ou terceira ordem, entre antigos e modernos. Todo esse esforço mental de pensadores foi impotente para construir uma doutrina solida, detentora da verdade, pensa o professor EMGE, cujo scepticismo, neste particular, se denuncia, desde a primeira pagina de seu livro, no alto da qual se lê desconsoladora sentença de NIETZSCHE: “A philosophia do direito, como toda sciencia moral, nem se quer está no berço” E é, precisamente, a NIETZSCHE que invoca e aponta para a criação de uma nova philosophia do direito.

Mas o grande revoltado contra o seu tempo apenas espargiu idéas, a maior parte dellas com o travo pessimista do soffredor incompreendido, porque o aspero destino lhe desviou o espirito da linha normal. Foi um grande astro a expedir fagulhas, que se perderam no espaço. Não construiu um pouso, em que a intelligencia humana, demoradamente, parasse, a contemplar a perpetua agitação da vida, o maravilhoso esplendor do mundo moral.

Não vejo como a nova philosophia do direito possa receber valioso impulso de um conjuncto de idéas, em que avulta o negativismo e predomina a inflexibilidade da força; em que, para a organização politica dos povos, se propõe a aristocracia, embora concebida por modelo original, mas, nada obstante, em contradicção com a directriz, que a civilização, rompendo obstaculos, vem traçando no sentido da melhor justiça, da maior bondade, da partilha dos bens da vida entre todos, segundo o esforço de cada um, da democracia, que harmoniza a liberdade com a justiça e corresponde, plenamente, á dignidade do homem.

Para outro alvo, devemos dirigir as nossas energias es-
pirituaes. O que é necessario é reajustar os elos da civili-
zação greco-latina, que a Europa e a America herdaram e
desenvolveram, mas a violencia dos factos e a tempestade
das paixões ameaçam quebrar.

Sem desconhecer o valor da arte, para amenizar a vida
e elevar os espiritos, nem o da industria para crear utilida-
des e conforto, componentes, que são, da cultura, entendo
que as columnas mestras do edificio social, mais necessitadas
de reforço, incontestavelmente, são a justiça e a moral,
tendo ambas por base a sciencia.

O DIREITO E A MORAL TENDEM PARA A UNIDADE ETHICA

A moral surgiu do amor do proximo, que, por sua vez,
é desenvolvimento dos affectos gerados na familia, e do sen-
timento de justiça, transformação da *sympathia* resultante
da comparação dos soffrimentos alheios com os proprios.

Em virtude da lei do *polymorphismo*, o sentimento de
justiça, desprendendo-se da homogeneidade inicial, adquiriu
forma particular de virtude, que reconhece o valor de cada
um nas relações da vida social.

E a moral, desenvolvendo-se, constituiu-se num comple-
xo de normas reguladoras do procedimento do homem na
sociedade, que se foram, com o decurso dos tempos, deposi-
tando nas consciencias, e, para a sua execução, dispensam
a força coactiva externa. A par dessas normas do senso mo-
ral adquirido pela constante repetição de actos uteis á so-
ciedade, contém a moral, por effeito de um processo elabo-
rado nas intelligencias mais aptas, preceitos que tendem a
se transformar em regras juridicas, por corresponderem a
novas necessidades sociaes, ou, sem perder o seu character
puramente ethico, actuam, subjectivamente, sobre o direito
objectivo, abrandando-o, certas vezes, e outars, ampliando-
lhe as determinações.

Ha, como se vê, interpenetração nas duas grandes cate-
gorias deontologicas: a moral prende-se ao direito pelo sen-

timento de justiça, que entra em sua genese; recebe do direito normas, que, assimiladas e agglutinadas pelo senso moral, já não figuram nos corpos de leis, por se cumprirem espontaneamente, sem necessidade de coacção; e fornece ao direito regras, que traduzem solicitações da sociedade, ou intervêm nas suas applicações para dar-lhe flexibilidade e amplitude.

O momento actual necessita de penetração mais estensa da moral no direito, para que, na curva ascensional, que elle tem de galgar, mostre a resistencia necessaria.

A alliança funcional do direito e da ethica está reconhecida nas fontes romanas. CELSO definiu o direito *ars boni et aequi*. O bem, ainda que o conceituemos como o util individual consubstanciado no util da collectividade, é sempre o alvo, que a moral visa. E se o direito se propõe a realizar o bem na vida, *ars boni*, direito e moral se fundem. A equidade, segundo membro da definição celsiana do direito, é inclinação, que o espirito recebe da moral para dar, ao edicto da lei, significação mais justa, vale dizer, applicação mais conforme ao interesse geral, reflectido nas consciencias, a evolução ethico-juridica. MARTINS JUNIOR disse: “*A aequitas nasce com o jus gentium para protestar contra o jus civile e cresce com o jus naturale para espiritualizar o jus gentium*” E’ um modo de exprimir a especie de influencia, a que acabo de alludir, da moral sobre o direito.

Os dois primeiros preceitos, que ULPIANO menciona como do direito — *honeste vivere, alterum non laedere*, são regras de moral, que, entretanto, representam objectivos juridicos. Prescrevendo normas tendentes a pacificar os interesses collidentes, o Direito exige que o proceder do individuo se ajuste a essas normas, que o homem viva de accordo com a lei escripta ou consuetudinaria; e essa disciplina cria, com a continuação, motivos determinantes da vontade, que se adapta ao ambiente juridico. Está, portanto, entre as finalidades do direito o viverem os individuos honestamente, no sentido de viverem segundo as leis da socie-

dade. O conceito moral da honestidade é, actualmente, mais extenso, mas não differente. Não offender a pessoa ou os bens de outrem é condição necessaria á paz juridica; para assegurar-a, o direito se arma da pena civil e da criminal. Ainda, nesta direcção não differe o querer do direito e o da moral, não obstante a maior latitude da ethica em sua pureza.

O conhecido adagio latino, que CICERO nos transmittiu — *summum jus summa injuria* — traduzia a necessidade de attenuar o rigor da expressão legal com a equidade, isto é, com a influencia da moral.

Romanistas vêem, nestas e em outras phrases, prova da confusão dos dois systemas de normas reguladoras da conducta humana. Aliás ha textos, no Digesto, que accentuam a distincção entre moral e direito.

Sem penetrar mais fundo, nesta indagação, ousou affirmar que, sob o influxo do estoicismo, considerado “um esforço para a virtude”, as mencionadas proposições e outras semelhantes reflectem um pensamento, que não teria nitidez doutrinaria entre os romanos, mas hoje é necessario affirmar e defender: a moral e o direito, pois que abrangem, nos seus dictames, os problemas da vida humana em sociedade, devem ir se penetrando, cada vez mais, porque tendem a formar um só corpo de normas desprovidas de coacção pelo Poder Publico, e tendo por órgão fiscalizador de sua execução, apenas, a opinião dominante.

No *Homo juridicus*, recentemente publicado em italiano e já trasladado para o francez, GIORGIO DEL VECCHIO sustenta a these seguinte: “O direito se distingue, nitidamente, da moral”; pois “representam dois aspectos differentes da deontologia”. Acrescenta: “Cada uma dessas categorias não dispensa a outra, nem a ella se substitue, sem deformar a harmonia complexa e viva da actividade humana e social”.

Encanta-me a elevação moral com que está escripta a dissertação do presidente da Faculdade de Direito da Universidade Romana. Este sentimento, porém, não me induz

á convicção da irreductibilidade dos dois systemas fundamentaes de normas indispensaveis á coexistencia humana. Em futuro, cuja distancia do nosso tempo escapa á fraqueza das nossas faculdades calcular, porque ha evoluções sociaes, que se medem por kiliasmos, o processo de penetração reciproca, da moral e do direito, se completará, certamente.

A pratica milenaria de actos pautados pelo direito acabará por modificar a organização mental humana, de modo que o individuo será levado a realizar, por impulso proprio, acções que, actualmente, só pratica por injunção da lei. E' indução, que o envolver dos acontecimentos historicos e a psychologia autorizam. Não é aventurosa representação do inatingivel o que ousou affirmar. E' a incognita de uma equação formada pela historia e pela psychologia, que não é impossivel achar.

Se alludo aqui a essa these, é para mostrar que é dever do homem, no momento actual, pelos motivos apresentados, promover maior infiltração da moral no direito. Sinto que é imperiosa necessidade applicar, no organismo juridico, essa transfusão de sangue, para que elle possa, com a necessaria efficacia, assegurar as condições de vida e desenvolvimento da sociedade, e não contrarie a marcha da evolução cultural humana.

O PODER DA MORAL E DO DIREITO NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS SOCIAES

O direito justo, segundo a adjectivação de STAMMLER, pretendo dizer, o direito orientado pela moral flexivel para attender ás situações emergentes, amplo bastante para assegurar ao homem os bens da vida, barreira intransponivel aos impulsos conturbantes dos instinctos grosseiros, o direito assim, alliado á moral, solverá as graves difficuldades, que, no presente, se levantam na vida dos povos estorvando-lhes o bem estar e o progresso.

Consideremos algumas dessas difficuldades.

Comecemos pela collisão de interesses, que tem convulsionado algumas nações e veio até nós, destruindo a tranquillidade publica e sacrificando numerosas vidas. Falo das denominadas *ideologias extremistas*.

Uns, sentindo que a sociedade lhes é madrasta, que, pobres e fracos, se acham opprimidos pelos ricos e poderosos, reagem com violencia, não hesitando deante dos meios mais barbaros, desde que lhes pareçam conducentes aos seus fins. Abrem vallo de odios entre as classes sociaes e destroem as criações da cultura moral.

Parece-me claro que esse conflicto de interesses, a principio travado no campo restricto da vida economica, transportado, depois, para a região da politica interna e externa, não tomaria as proporções, que tomou, se a sociedade, guiada pelos principios da justiça e dominada pelos sentimentos altruistas, se tivesse munido de leis adequadas á satisfação dos interesses legitimos, assegurando, assim, as suas proprias condições de vida e desenvolvimento. E, ainda agora, o remedio ao mal continua a ser o mesmo: a distribuição equitativa das riquezas produzidas, entre os elementos que concorrem para a sua producção: a natureza, o capital e o trabalho. Para o effeito da distribuição das riquezas, entra em conta sómente, entende-se, da natureza a porção apropriada.

Torne a sociedade dominantes os principios da moral e do direito, realize a transformação delles em sentimentos, para que sejam moveis de acções conformes aos seus proprios fins, e o conflicto estará solvido. Depende, apenas, de resolução bem orientada para o bem commum.

Aliás, no Brasil, a nossa legislação do trabalho attende aos mais instantes reclamos da justiça. Se, não obstante, se deflagrou o conflicto sangrento, é porque a contaminação do mal veio de fóra e não foi combatida, opportunamente, com armas da razão, oppondo doutrina a doutrina, desfazendo illusões, revelando a inconsistencia das construcções.

No Brasil, o espectro da fome não invade os lares dos proletarios, causa de revoltas, em outras regiões. A nossa

questão social era de fácil solução amigável. Não obstante, força é confessar que havia certo mal estar, que permittiu a infiltração communista, aliás, possivelmente, mais limitada do que se suppõe.

Outros entendem que a crise social se ha de dominar pelo estatismo, pela dictadura, com sacrificio da liberdade civil e politica, asphyxiando o individuo em nome dos altos interesses da collectividade, submettendo o povo á vontade, mais ou menos discrecionaria, de um chefe. Mas não pode estar certo esse modo de ver, desde que se considere que a liberdade de pensamento e acção, dentro das normas do direito e da moral, é conquista obtida, com grande esforço, através de seculos; e se tornou o ambiente proprio do homem civilizado, qualquer que seja a sua posição na sociedade. O Estado organiza a vida collectiva com o direito, que, a seu turno, determina o valor do individuo na sociedade; e quanto mais alto fôr esse valor, mais largamente se desenvolverão as faculdades de todos, as quaes o Estado, pelo direito, harmonizará, para que se não prejudiquem, reciprocamente, e se desenvolvam, para o bem commum, no sentido cultural e humano. O estado é, pois, meio e não fim. A sua hypertrophia, ainda que favoneie o orguiho nacional, sob algum aspecto, é deformação do organismo social, que, servindo á ambição dos dirigentes, deprime o individuo e mutila a civilização, porquanto esta aspira a concórdia, o predominio dos sentimentos fraternos, que tornam os individuos melhores, socialmente mais uteis, e as nações mais engrandecidas na ordem moral.

Volvamos a vista para o *divorcio*, que mereceu de reputado escriptor argentino, ARTURO BAS, a qualificação de *cancro da sociedade*, posta em relevo, como titulo de livro seu, onde a materia é debatida com argumentação abundante e convincente. O mal vae avassalando o mundo civilizado; e, ainda agora, vimos a Commissão incumbida da reforma do Codigo Civil argentino hesitar deante da solução a propor, neste vexatorio caso. Homens de grande cultura juridica, deixaram-se, provavelmente, impressionar pelo ar-

gumento de que poucas nações civilizadas não admittem o divorcio. Argumento fallaz; pois, segundo observou BRÉARD, citado por ARTURO BAS, se formos admittir que o divorcio é indice de cultura, teremos de convir que as tribus da Polynesia, onde se pratica o repudio, são mais adeantadas do que as nações cultas, que repellem o divorcio.

A questão, ao meu ver, é de moral, para refrear as paixões, e de direito, para assegurar a egualdade juridica dos sexos, estabelecendo, com firmeza, os direitos e os deveres, dentro de cuja esphera hão de mover-se os individuos. Imperando, vigorosamente, nas consciencias, a lei do dever, não haverá mais desmoronamento de lares.

Consideremos outro ponto.

E', ainda, meio de solver dissidios internacionaes a lucta armada, a que anda, indissolovelmente, associado o instincto depredatorio. E a Sociedade das Nações os acontecimentos já demonstraram não ser o organismo, que se imaginou, capaz de impedir as violações do direito das gentes e as atrocidades, que as luctas sangrentas suscitam. E' que lhe faltam: autoridade, num estado de civilização, em que ainda é a força, que, displicentemente, decide as questões; e espirito internacional, que é o sentimento de solidariedade humana, a consciencia do destino commum dos povos, unindo-os na permuta dos bens materiaes e moraes, tornando-os participes na elaboração da felicidade, que todos ambicionam.

Essa autoridade e esse espirito internacional sómente o culto do direito e da moral podem offerecer ao Instituto de Genebra, porque a tornaria superior ao conflicto dos egoismos, e lhe forneceria soluções, que, apoiadas na opinião geral, seriam acatadas por todos. Perante ella, não deve haver grandes e pequenas potencias, e sim nações independentes, que a um organismo juridico, por ellas preparado e sustentado, solicitam a palavra luminosa e soberana da Justiça.

O presente está compromettido, mas as sciencias, as artes e as industrias, auxiliando o direito e a moral, resolverão as difficuldades para o futuro.

Atira-se ao carcere ou á cadeira electrica o assassino, porque lhe faltam os sentimentos fundamentaes de justiça e piedade, que o tornam antisocial. Mas aquelles que trucidam, cruelmente, milhares de creaturas humanas são glorificados. Nem se exige que o façam, heroicamente, a peito descoberto, correndo riscos eguaes as hostes contendoras. O ideal é obter o maior numero de victimas, com a menor exposição ao perigo: nos vallos, que occultam os corpos; nos aviões e dirigiveis, instrumentos da paz convertidos em machinas de destruição; nas minas e nos submarinos trahidores.

Não pode estar certo. A consciencia collectiva, que condemna o homicida e applaude o morticínio em grande escala, está conturbada por vicio de educação.

A navegação aérea, em cuja historia avultam e brilham os nomes brasileiros de BARTHOLOMEU DE GUSMÃO, paulista, e SANTOS DUMONT, mineiro, é maravilhoso sustentaculo da unificação dos interesses pacificos da humanidade, por isso mesmo que se desenvolve em um meio, que circumda a terra inteira, sem solução de continuidade, o que não se dá com os oceanos e os mares, que dividem a superficie do nosso planeta, intromettendo-se pelas partes solidas, para separar regiões. Mas a guerra deu-lhe a função deshumana de trucidar á distancia, sem escolha de objectivo, ordinariamente impossivel de circumscrever.

Seria irrealizavel essa transformação se a consciencia humana estivesse bem fortalecida pela moral e pelo direito.

O problema da paz universal, com que têm sonhado os mais altos espiritos, merece, no momento angustioso, que atravessa o velho mundo, absorver a atenção de sabios, estadistas e jurisconsultos, illuminados pela moral e pelo direito.

Alguma coisa já se tem feito nesse sentido, especialmente nas Conferencias Internacionaes. O primeiro artigo do Projecto de *Codigo da Paz*, submettido á apreciação dos Governos americanos, pela Setima Conferencia Internacional do nosso Continente, em fins de 1933, proclamava:

— *E' condemnada a guerra de aggressão. Os conflictos ou divergencias, que se suscitem entre os povos, solver-se-ão pelos meios pacíficos.*

Anteriormente, o Tratado de Arbitramento Interamericano, estipulava para as Nações, que o adoptaram, a obrigação de submeterem á solução arbitral *“todas as controversias de character internacional surgidas ou que surjam entre ellas, originadas de reclamações. susceptivel de decisão, mediante a applicação dos principios de direito”*

O Tratado Geral de Conciliação Interamericana tambem exprime o desejo de condemnar a guerra *“como instrumento de politica das nações, em suas relações mutuas”*

O Tratado Antibellico, de 1933, declara, no seu preambulo, que as Nações contractantes o celebram *“com o proposito de condemnar as guerras de aggressão e as acquisições territoriaes obtidas mediante conquista pela força das armas”* Este importante acto internacional, de iniciativa da Republica Argentina, sendo Ministro das Relações Exteriores o Snr. SAAVEDRA LAMAS, foi assignado no Rio de Janeiro, em nome do Brasil, pelo Snr. AFRANIO DE MELLO FRANCO, e hoje impera na America e em alguns Estados da Europa.

O movimento de pacifismo americano, ainda se assinala por convenções sobre a orientação pacifica do ensino, revisão de textos, em livros didacticos de historia, geographia e assumptos congeneres.

Na Europa, apesar do espirito guerreiro preponderante, ha uma elite de amantes da paz á qual se deve o impulso, de que resultou o conhecido Tratado BRIAND-KELLOG, de não aggressão e renuncia á guerra, firmado em Paris, no anno de 1928.

Esses actos internacionaes, sendo expressão de um sentimento generalizado entre os povos, infelizmente, não têm demonstrado possuir a força de repercussão, que era razoavel delles esperar. Ainda ha poucos dias, o Snr. PIMENTEL BRANDÃO, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, lamentava que os tratados e resoluções da Conferencia Inter-

americana de Consolidação da Paz, reunida, o anno passado, em Buenos Aires, não tivessem alcançado, “na America e no mundo, a repercussão que merecem, pela obra realizada e pelo ambiente novo criado no concerto das Nações do Continente”

E’ preciso fazer com que essa obra grandiosa, de submeter, completa e definitivamente, ao regimen do direito as relações entre os povos, penetre fundo na alma dos individuos de todas as classes, de modo que as populações, e não sómente os dirigentes e especialistas, comprehendam e sintam o seu grande valor humano, e os beneficios, que advirão dellas para a vida de cada um e de todos. E’ preciso dar força e estensão ao sentimento geral, que aspira á paz como realização do direito.

Nos estabelecimentos de ensino, desde o primario ao superior, cumpre que os mestres empreguem todas as energias, com que a natureza os dotou, para incrementar, na consciencia dos discipulos, o culto da moral, que faz os homens melhores, e firmar a convicção do direito, que substitue as soluções violentas pelas decisões, em que se consubstanciam a razão e a justiça.

E a mocidade das Academias ou Escolas Superiores, composta de intelligencias audazes, de almas, em que os raios da civilização vibram harmonias de idealidades superiores, realizará nobilissimo feito, ao mesmo tempo, humano e patriotico, se tomar para si a empreza, entre todas benemerita, de, com a força insuperavel do direito e o imperio incorruptivel da moral, pelear por banir a guerra do mundo, de modo que as gerações porvindoras não mais lhe conheçam as miserias, senão pelos relatos historicos.

As sancções economicas e militares raramente impedirão a ceifa cruenta da juventude nos campos de batalha. Sómente a moral e o direito, adquirindo força incontrastavel, poderão, definitivamente, acabar com as sangueiras internacionaes, não deixando sequer oportunidade para a defeza da integridade nacional, porque a agressão se terá tornado impossivel. Desapparecerão os appetites ambicio-

dos dos civilizados pelas terras occupadas por exemplares humanos em estado inferior de cultura. Todos terão o mesmo direito de viver e procurar a sua tranquillidade dentro das fronteiras, que as condições historicas lhes traçaram.

A sentença pessimista de HOBBS — *homo homini lupus* — não pode subsistir no futuro, quando a bandeira sagrada do direito e da moral cobrir o mundo; porque, então, os homens serão irmãos, e as patrias viverão em plena paz, como as familias, os partidos e as classes dentro dellas, consistindo os debates em meros torneios de idéas.

A civilização de um povo não se deve aferir pela riqueza material; muito menos, por seu poder militar; e sim pelo respeito á personalidade do individuo; serena applicação da justiça; fulgor da sciencia e das artes; progresso das industrias e bem estar dos individuos. Se a realização, de mais em mais dilatada, do bem e do justo, a brilhar no cimo da cultura, como sol, que illumina e alenta, não fosse o resultado feliz do esforço humano, ascendendo das longitudes da prehistoria para as vastas e civilizadas metropoles actuaes, bem mesquinhos fructos colheria a humanidade, por ter conseguido, após canceiras e soffrimentos, refugio á condição animal.

Mais alto subam as aspirações do homem actual, que, se ainda é, como affirma o sabio francez CARREL, desconhecido nos Laboratorios pomposamente aparelhados, apraz-me suppor que não o é noutros recintos, em que, aos olhos do estudioso, elle se apresenta como ser social. Sem duvida o homem é um animal, que se deve cuidar de fortalecer, para os embates da vida, e pertence a uma raça, que deve procurar aperfeiçoar-se. Mas não é por abstracção nominalista que vemos nelle o ser humano, o individuo social; é porque não existe homem como unidade desagregada do grupo social. E esse lado humano do homem é o mais nobre, é o que fez a historia, construiu a civilização. E' ao ser humano que está entregue a solução da crise actual.

E' indispensavel, para segurança das relações juridicas, a certeza da lei sob forma escripta. Essa forma, ainda que

flexível pela generalidade do edicto, é sómente a fonte principal, mas não exclusiva do direito. Por isso muitos systemas legislativos mandam recorrer, nos casos de omissão da lei, á analogia; e, não sendo esta possível, aos principios geraes do direito, como fez o nosso Codigo Civil, ao qual a Constituição accrescentou — a equidade.

Merece reparo que a reforma do Codigo Civil italiano, neste ponto, segundo se vê do *Projecto definitivo*, houvesse limitado o alcance dos principios geraes do direito, supplementarios da lei lacunosa, circumscrevendo-os ao direito vigente; ao passo que a Constituição brasileira, mantendo a idéa em sua significação originaria, mais estensa, de principios sobre os quaes assenta a concepção jurídica dominante, ou, por outros termos, de precipitados geraes da experiencia jurídica nas consciencias, ampliou mais o campo de inspiração do juiz, pondo-lhe deante dos olhos a equidade.

Esta invocação da equidade para completar deficiencias da lei, perante situações, que devem ser judicialmente resolvidas, é o reconhecimento da funcção da moral, acima referida, consistente em dar maior flexibilidade e amplitude aos preceitos legais. O appello á moral, porém, não deve restringir-se a essa funcção suppletiva, a serviço do direito objectivo applicado. A crise do momento, que é profunda e vae realizando sensiveis modificações nos systemas juridicos, exige que a acção da moral se faça sentir, mais fortemente, na propria lei ao formar-se, como, ainda, no momento de interpretal-a a de applical-a.

Não haverá, ainda, a absorpção de um dos dois systemas de normas, o direito e a moral, um pelo outro, como prevejo que, um dia, se dará. Estarão, porém, num permanente contacto, do qual resultará maior efficiencia na organização e defeza da vida social.

Cabe á moral e ao direito a solução da crise, que nos assoberba. Fazei de seus principios a luz que vos guie e o estandarte que vos conduza á victoria, vós moços que tendes força, intelligencia, patriotismo e amor á humanidade.